



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 10/2025

**Emenda Modificativa nº 10/2025 ao Projeto de Lei nº 025/2025, de 24 de abril de 2025, que “DISPÕE SOBRE LEITURA BÍBLICA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
Recebi a cópia em 05/05/25  
Relator

A presente emenda vem modificar o artigo 1º do Projeto de Lei nº 025/2025 e acrescentar-lhe o § 3º:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
RECEBI A CÓPIA EM 05/05/25  
RELATOR

**Art. 1º.** A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas escolas públicas municipais como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

[...]

**§ 3º** A leitura da Bíblia Sagrada também poderá, a critério de seus gestores, ser realizada nas escolas públicas estaduais e particulares

COMISSÃO DE FISCALIAZAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
RECEBI A CÓPIA EM 05/05/25  
RELATOR

Sala das sessões, 5 de maio de 2025.

Os Vereadores,

**Alessandra Mara Neves Ferreira**  
Vereadora

**Luiz Libério dos Santos**  
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
Recebi a cópia em 05/05/25  
Relator



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Justificativa:**

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 025/2025, retirando a obrigatoriedade da leitura bíblica nas escolas estaduais e particulares e tornando sua adoção facultativa, a critério dos gestores de cada instituição. Essa alteração visa respeitar a autonomia das redes de ensino e assegurar a liberdade pedagógica, alinhando-se ao princípio constitucional da laicidade do Estado.

Ao estabelecer que a adesão seja opcional, a emenda reforça o caráter não impositivo da proposta, garantindo que a utilização da Bíblia como recurso paradidático ocorra apenas em contextos onde haja concordância da comunidade escolar. Dessa forma, preserva-se o respeito à diversidade religiosa e à liberdade de crença, mantendo o foco na abordagem cultural, histórica e educacional do texto, sem conotação doutrinária.

A medida busca equilibrar a valorização do patrimônio histórico-cultural representado pela Bíblia com o direito das instituições de definir seus métodos de ensino, sempre em conformidade com os princípios democráticos e a legislação vigente.